

na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;

e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

9 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no número seguinte, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final atrás identificados.

10 — O processo de admissão e seriação dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente Edital (o CV e o projeto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

10.1 — Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, apenas os candidatos que tenham publicado, nos últimos 3 (três) anos, 2 (duas) ou mais publicações classificadas como “tipo A” para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Superior Técnico e relevantes para as áreas disciplinares do concurso.

10.2 — Poderão também não ser aprovados em mérito absoluto os candidatos em que:

a) O ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica minimamente adequada para o exercício de funções docentes nas áreas disciplinares para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou

b) O projeto científico-pedagógico apresentado se mostrar claramente insuficiente ou enfermando de incorreções graves;

10.3 — Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, normalizados pelo número de anos da atividade científica. Dar-se-á particular importância à adequação do CV às áreas disciplinares do concurso, bem como especial relevo à produção do candidato nos últimos 5 anos.

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

(i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

(ii) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de atividade científica.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares lecionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitetura), relevantes para as áreas disciplinares do concurso.

d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e atividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

10.4 — O projeto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação às áreas disciplinares do concurso.

10.5 — Às vertentes listadas no n.º 10.3 e ao projeto científico-pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 55 %
- b) Vertente de ensino: 15 %
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 5 %
- d) Vertente de gestão universitária: 5 %
- e) Projeto científico-pedagógico: 20 %

10.6 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

15 de julho de 2014. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Oliveira*.

207964434

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 9569/2014

Por despacho de 8 de julho de 2014, do Reitor em substituição da Universidade Nova:

Foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Alexandre Bettencourt Pires como Professora Auxiliar desta Faculdade, após avaliação do período experimental, com efeitos a 1 de junho de 2014, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8 e Lei n.º 8/2010, de 13/5, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

15 de julho de 2014. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

207966808

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Contrato (extrato) n.º 437/2014

Por despacho do diretor da Faculdade, de 4 de setembro de 2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, do Doutor Duarte Luís Pignatelli Dias Almeida, como professor auxiliar convidado, com 30 % do vencimento, desta Faculdade, com efeitos a partir de 9 de outubro de 2013. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de julho de 2014. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

207966905

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 8501/2014

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências e Tecnologia, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos do Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2010 (Despacho n.º 5050/2010).

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de maio de 2014, de acordo com o estipulado no artigo 76.º -B do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e registada com o número R/A — Ef 2222/2011/AL01 de 2 de julho de 2014.

15/07/2014. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do Curso de Doutoramento (3.º ciclo) em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computa-

dores, adiante simplesmente designado por “Curso”, lecionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir “UTAD”.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento complementa e pormenoriza o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto e pelo Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovado pelo Regulamento n.º 467/2011, de 4 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 1957/2011, de 22 de dezembro, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

O Curso está particularmente orientado à formação de investigadores e técnicos qualificados, capazes de desenvolver tarefas e atividades profissionais com uma componente elevada de investigação e de transferência de tecnologia. A prossecução destes objetivos está considerada na ênfase que se coloca nas unidades de metodologias e técnicas de investigação e ética profissionais, complementadas com sessões de seminários, simpósios e *workshops*, permitindo-se assim o equilíbrio entre investigação básica e aplicada, de modo a promover uma maior aceitabilidade no mercado de investigação e do emprego qualificado em geral. Para além disso, pretende-se que a estrutura curricular do presente plano de doutoramento acompanhe os modelos de ensino ministrados em universidades de referência, contemplando as seguintes vertentes:

1 — Programa de estudos individual baseado em trabalho formal e informal resultante da interação entre o supervisor e o aluno.

2 — Desenvolvimento de atividades em estreita colaboração com grupos de investigação de Unidades de I&D da UTAD, nacionais e internacionais.

O curso deve assim proporcionar aos alunos:

a) Adquirir competências transversais como a compreensão, sistematização, análise crítica, gestão e capacidade de liderança.

b) Adquirir competências como o domínio das técnicas e metodologias de investigação, a capacidade de produção, transmissão e transferência de conhecimentos científicos, bem como desenvolver atividade profissional essencialmente nas áreas alvo do curso, sempre regido pelos princípios da ética e direitos da propriedade intelectual.

c) Conhecer e dominar com profundidade os conhecimentos teóricos e aplicados, bem como os desenvolvimentos tecnológicos recentes, da sua área de investigação/atuação.

d) Desenvolver a capacidade de prosseguir a sua formação de modo autónomo e continuado.

e) Promover a mobilidade (geográfica e interdisciplinar).

Artigo 4.º

Duração e organização: disposições gerais

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência Acumulação de Créditos (a seguir “ECTS”), nos termos arquitetados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, bem como pelo Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da UTAD.

2 — A aquisição do grau de doutor pressupõe a obtenção, num período normal de oito semestres letivos, de 240 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um Diploma de Especialização.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O *numerus clausus* máximo será estabelecido, em cada edição do curso, sob proposta da Direção de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho reitoral e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

São condições mínimas necessárias de admissão ao curso:

1 — Que o candidato seja titular do grau de mestre na área de Engenharia Eletrotécnica ou das Ciências de Computadores.

2 — Alternativamente, que o candidato seja titular de um grau de mestre noutra área de Engenharia, desde que detentor de um currículo profissional/académico relevante na área de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (EEC), onde se verifique a existência de:

a) Desenvolvimento ou participação em projetos na área da EEC, no mínimo de 2;

b) Publicações científicas relevantes na área da EEC, no mínimo de 2;

c) Experiência profissional relevante na área da EEC, no mínimo de 3 anos.

3 — Para que os candidatos possam ser admitidos ao curso com base no ponto 2 é necessário parecer favorável do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia, sob proposta fundamentada da Direção de Curso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho reitoral.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, no Regulamento Pedagógico da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros quer, a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) UC's realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes no Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da UTAD.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes nos Pontos 9 e 11 do anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas, anualmente, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes, não contemplados neste regulamento, serão decididos por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direção de Curso, o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor, na data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Doutoramento (3.º ciclo) em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás -os -Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia.

3 — Curso: Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Ramo do conhecimento: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.

7 — Duração normal do curso: oito semestres letivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Avançadas	EEC-A	15	12
Complementar	C	6	18
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	EEC	189	0
<i>Total</i>		210	30

10 — Observações:

De entre as unidades curriculares optativas oferecidas, os estudantes deverão escolher quatro. A unidade curricular externa pode ser realizada num outro curso de Doutoramento da UTAD ou em outra Universidade do país ou estrangeira.

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Unidade Curricular Externa	C	S	162	T-30; OT-30	6	Optativa *
Opção I	C	S	162	T-30; OT-30	6	Optativa**
Opção II	C	S	162	T-30; OT-30	6	Optativa**
Seminário	EEC-A/C	S	324	S-120	12	

* pode ser realizada num outro curso de Doutoramento da UTAD ou em outra Universidade do país ou estrangeira.

** UC's optativas: controlo avançado de processos; algoritmos e sistemas de inspiração biológica e natural; métodos de otimização e classificação; processamento de imagem e visão por computador; tópicos avançados de processamento digital de sinal; processamento e análise de sinal com restrições; redes e tecnologias das comunicações; Microsensores e Microatuadores; microtecnologias e tópicos avançados de eletrónica; informática avançada I; informática avançada II.

(1) Unidades curriculares (UC); (2) Sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9; (3) Indica o tipo: Anual, semestral, trimestral, etc.; (4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho; (5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T -15; PL -30; (6) Indica os créditos referentes a cada UC; (7) Assinala a unidade curricular optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção III	EEC-A	S	162	T-30; OT-30	6	Optativa*
Opção IV	EEC-A	S	162	T-30; OT-30	6	Optativa*
Planeamento e Programação da Tese	EEC/EEC-A	S	486	OT-172; S-6	18	

* UC's optativas: controlo avançado de processos; algoritmos e sistemas de inspiração biológica e natural; métodos de otimização e classificação; processamento de imagem e visão por computador; tópicos avançados de processamento digital de sinal; processamento e análise de sinal com restrições; redes e tecnologias das comunicações; Microsensores e Microatuadores; microtecnologias e tópicos avançados de eletrónica; opção complementar.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Desenvolvimento da Tese I	EEC	A	1620	OT-330, S-15	60	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Desenvolvimento da Tese II.	EEC	A	1620	OT-330, S-15	60	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Desenvolvimento da Tese III	EEC	A	1620	OT-330, S-15	60	

207966816

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 9570/2014

Por despacho de 30 de junho de 2014, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria João Azevedo da Silva Pardal — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como

assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 01/07/2014 a 18/07/2014, com a remuneração mensal de 109,12 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

16 de julho de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
207968363



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Faial

Aviso n.º 39/2014/A

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e das disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, faz-se público que na sequência do despacho, de 6 de julho de 2014, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo

Regional dos Açores, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um lugar da categoria de Assistente, da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar, do quadro Regional da Ilha do Faial, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A, de 20 de outubro, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial, para constituição de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal rege-se pelo n.º 5 do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro.